

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA / SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE – ANPUH-RN

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, denominada **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA / SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE – ANPUH-RN (doravante denominada “ANPUH-RN”)**, é pessoa jurídica de direito privado, científica regida pelo disposto na lei 10.406/02 e nas demais legislações específicas.

Parágrafo único. A **ANPUH-RN** terá sede e foro no Estado do Rio Grande do Norte, no Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Centro de Ciências Humanas Letras e Artes (CCHLA), Departamento de História, sala 122, Campus Universitário, s/n, CEP 59078-970, Lagoa Nova, Cidade do Natal, RN, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO (doravante denominado “ESTATUTO”).

ARTIGO 2º - A **ANPUH-RN** reger-se-á por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II

DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A **ANPUH-RN** terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo III

DO OBJETO

ARTIGO 4º - A **ANPUH-RN** tem por objeto a proteção, o aperfeiçoamento, o fomento, o estímulo e o desenvolvimento do ensino de História em seus diversos níveis, da pesquisa histórica e das demais atividades relacionadas ao ofício do historiador.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a **ANPUH-RN** poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- (a) Desenvolver o estudo, a pesquisa e a divulgação do conhecimento histórico;
- (b) Promover a defesa das fontes e manifestações culturais de interesse dos estudos históricos;
- (c) Promover a defesa do livre exercício das atividades dos profissionais de História;

- (d) Representar a comunidade dos profissionais de História perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades científicas ou acadêmicas;
- (e) Promover o intercâmbio de ideias entre seus associados através de reuniões periódicas, publicações e outros meios;
- (f) Editar e publicar obras e periódicos compatíveis com o objeto da Associação; e
- (g) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino de História em seus diferentes níveis.

Parágrafo segundo. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Parágrafo terceiro. A Associação não se envolverá em questões religiosas, -partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

ARTIGO 5º - Para cumprir sua finalidade, a **ANPUH-RN** atuará, dentre outras formas, por meio de:

- (a) Realização de Encontros Estaduais, Encontros Regionais, Grupos de Trabalho e outras atividades similares das diversas áreas de atuação;
- (b) Edição de publicações a critério de sua Diretoria;
- (c) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;
- (d) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas da **ANPUH-RN**;
- (e) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público.

Parágrafo primeiro. Na consecução de seus objetivos, a **ANPUH-RN** poderá celebrar contratos ou convênios, firmar parcerias, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 6º - O patrimônio da **ANPUH-RN** será constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução do patrimônio da **ANPUH-RN**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra instituição Municipal, Estadual ou Federal que tenha como objetivo social a pesquisa e o estudo de História.

Parágrafo único. A instituição que receberá o patrimônio líquido da **ANPUH-RN** será escolhida por meio de deliberação dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, correspondendo a 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, não podendo tal deliberação ser aprovada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo V

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 8º - A **ANPUH-RN** será constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo primeiro. Serão admitidos como associados as pessoas físicas que (i) sejam graduadas em cursos de História, devidamente aprovados pelo Ministério da Educação; (ii) sejam pós-graduadas ou estejam cursando a pós-graduação em História ou em cursos que tenham área de concentração em História, devidamente aprovados pelo Ministério da Educação; (iii) tenham publicado trabalhos em qualquer ramo da História, ou que atuem em áreas afins a ela, desde que recomendadas pela Diretoria da **ANPUH-RN** e referendados pela Diretoria da ANPUH Nacional.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 9º - São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a) Votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (d) Contribuir financeiramente, de forma espontânea, para a **ANPUH-RN**, desde que tais contribuições sejam aceitas pela Diretoria;
- (e) Manifestar-se sobre as atividades da **ANPUH-RN**.

ARTIGO 10 - São deveres de todos os associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Pagar a anuidade para a **ANPUH-Nacional** que fará o repasse para a **ANPUH-RN**;
- (c) Respeitar as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- (d) Cooperar para que a **ANPUH-RN** atinja seus objetivos;

(e) Envidar esforços para promover os objetivos da **ANPUH-RN**; e

(f) Zelar pelo nome e imagem da **ANPUH-RN** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à **ANPUH-RN** por escrito acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da **ANPUH Nacional** até a data de realização da Assembleia Geral que aprovar as contas da administração.

ARTIGO 11 - Os associados, presidentes, tesoureiros, secretários ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ANPUH-RN** salvo na hipótese de comprovada culpa ou dolo.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DA ANPUH-RN

ARTIGO 12 – São órgãos da **ANPUH-RN**:

(a) Assembléia Geral;

(b) Diretoria Estadual;

(c) Conselho Consultivo;

(d) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da **ANPUH-RN**, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 14 - Compete à Assembléia Geral:

(a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

(b) deliberar sobre as reformas do ESTATUTO;

(c) tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;

(d) aprovar, modificar e extinguir o Regimento Interno;

(e) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da **ANPUH-RN**, submetendo-os à análise da Diretoria Estadual;

(f) elaborar e votar as ordens normativas;

- (g) deliberar a respeito da dissolução da **ANPUH-RN** e seu procedimento;
- (h) deliberar sobre as matérias apresentadas em Assembleia Geral;
- (i) aprovar o balancete apresentado pelo Conselho Fiscal;
- (j) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

ARTIGO 15 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á bianualmente para:

- (a) deliberar sobre o Encontro de História da ANPUH-RN;
- (b) apreciar e deliberar sobre as contas bianuais da Associação;
- (c) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (d) apreciar o Relatório da Presidência;
- (e) apreciar o Balancete da Tesouraria;
- (f) aprovar o Parecer do Conselho Fiscal;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da **ANPUH-RN** que não os expressos no artigo 21 quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

ARTIGO 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos presenciais dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a 01(um) voto, desde que em dia com o pagamento das anuidades.

ARTIGO 18 - Para a destituição de dirigentes, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em Assembleia especificamente convocada para este fim.

ARTIGO 19 - Para a reforma do ESTATUTO, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados presentes, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com ao menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) Por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal; ou
- (b) Por 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos e em dia com suas anuidades.

ARTIGO 21 - A convocação será feita mediante edital da **ANPUH-RN**, em seu sítio eletrônico (**WWW.RN.ANPUH.ORG**) OU por meio de circular escrita a ser encaminhada a cada associado no

endereço eletrônico por eles fornecido à **ANPUH-RN**, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 22 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **ANPUH-RN** e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo. A Assembleia ordinária realizar-se-á no decorrer dos encontros estaduais da **ANPUH-RN**, constando das respectivas ordens do dia obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- (a) Apresentação de relatório da diretoria referente às atividades científicas, administrativas e financeiras do biênio;
- (b) Análise e votação do parecer do conselho fiscal acerca do relatório financeiro da diretoria;
- (c) Relatório da comissão eleitoral;
- (d) Posse da nova diretoria;
- (e) Eleição do novo conselho fiscal;
- (f) Eleição dos membros do conselho consultivo;
- (g) Posse dos membros dos conselhos consultivo e fiscal;
- (h) Escolha do local do próximo encontro estadual;
- (i) Demais assuntos, pertinentes à associação, apresentados por qualquer sócio no exercício dos seus direitos a qualquer tempo.

ARTIGO 24 - Na Assembleia Geral, os associados poderão ser representados unicamente por outros associados, desde que o representante do associado ausente compareça à Assembleia munido de procuração com poderes específicos, sendo que cada associado poderá ser representante de, no máximo, 01 (um) associado.

Seção III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25 - A **ANPUH-RN** será administrada por uma Diretoria composta por:

- (a) 1 (um) Presidente;
- (b) 1 (um) Vice-Presidente;
- (c) 1 (um) Secretário-Geral;

(d) 1 (um) Primeiro-Secretário;

(e) 1 (um) Segundo-Secretário

(f) 1 (um) Primeiro-Tesoureiro;

(g) 1 (um) Segundo-Tesoureiro;

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e seu mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

ARTIGO 27 - Para a eleição da Diretoria será apresentada uma lista contendo todos os candidatos para cada um dos cargos descritos no **Artigo 37**, denominadas chapas.

Parágrafo primeiro. As listas concorrentes à eleição da Diretoria deverão ser inscritas junto à Diretoria da **ANPUH-RN** em até 60 (sessenta) dias antes da realização do Encontro de História da ANPUH-RN, apresentando solicitação de deferimento à inscrição, carta-programa de trabalho e ofício com a lista dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo segundo. Será considerada eleita a lista inscrita que obtiver a maioria simples dos votos eletrônicos.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, o Presidente da Diretoria, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, indicarão membro interino para ocupar o cargo vacante, convocando imediatamente a Assembleia Geral para eleição do novo membro da Diretoria, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

ARTIGO 28 - Compete ao Presidente:

(a) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

(b) Tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou fora dele;

(c) Coordenar a programação das atividades científicas da Associação;

(d) Representar a Associação junto às associações acadêmicas, científicas e governamentais;

(e) Coordenar as publicações da Associação;

(f) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

(g) Adquirir ou alienar imóveis, com prévia anuência da Assembleia Geral;

(h) Apresentar à Assembleia Geral uma exposição das atividades durante seu mandato;

ARTIGO 29 - Compete ao Vice-Presidente:

(a) A gestão da Associação, juntamente com o Presidente;

(b) A substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos;

(c) A co-responsabilidade da organização do Encontro de História da ANPUH-RN.

ARTIGO 30 - Compete ao Secretário-Geral:

(a) administrar, de acordo com o Presidente, a Associação;

(b) substituir em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente;

(c) despachar o expediente, guardar as atas;

(d) guardar os demais documentos da **ANPUH-RN** e, em conjunto com o Tesoureiro, manter o seu arquivo;

(e) ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões;

(f) fornecer à Diretoria e aos associados, todas as informações necessárias ao andamento das atividades da **ANPUH-RN**, a qualquer tempo.

ARTIGO 31 – Compete ao Primeiro-Secretário:

(a) participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

(b) despachar o expediente;

(c) lavrar as atas das assembleias e demais sessões da Associação e sua Diretoria.

ARTIGO 32 – Ao Segundo-Secretário compete:

(a) Substituir o Primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos;

(b) Coordenar o Fórum de Graduação.

ARTIGO 33 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

(a) gerir os interesses financeiros da Associação;

(b) assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

ARTIGO 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35 - O Conselho Consultivo é constituído por representantes de cada cidade onde há curso de História, como também por representantes das instituições ligadas ao ensino, à pesquisa e à difusão da História; representantes de órgãos ligados à preservação do patrimônio e representantes de arquivos e museus, eleitos em assembleia geral da **ANPUH-RN**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será eleito na Assembleia Geral da **ANPUH-RN** e deverá contar com ao menos 4 (quatro) membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo - Compete ao Conselho Consultivo.

(a) Auxiliar a Diretoria na elaboração no planejamento das ações para o biênio e colaborar na gestão da **ANPUH-RN**;

(b) Convocar Assembleia Geral extraordinária, em casos excepcionais, por decisão de dois terços de seus membros.

ARTIGO 36 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria deverá apresentar as contas bianuais da Associação com anuência do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A Diretoria da Associação fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todo e qualquer informe e documento de caráter financeiro que este requisitar para a realização das suas funções.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros (Presidente, Secretário e Relator), eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, efetuando-se sua posse concomitantemente com a posse da Diretoria eleita para o biênio, podendo ser reeleito consecutivamente apenas uma única vez.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando se fizer necessário e for assim requerido por seu Presidente, ou, pelo menos, por (02) dois de seus membros.

Parágrafo terceiro. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quarto. Caberá ao Secretário substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo quinto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias por meio de *e-mail* ou por qualquer meio digital.

Parágrafo sexto. É vedada a remuneração de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) Avaliar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ANPUH-RN**, no prazo para tanto definidos;

(b) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ANPUH-RN**;

- (c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- (d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- (e) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.406/02 e 6.404/76.

ARTIGO 40 - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.